

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública de nº 001/2022 (Inexigibilidade de Licitação), para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme **§1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O MUNICÍPIO DE IRATI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Beux Sobrinho, nº 385, inscrita no CNPJ sob o nº 95.990.230/0001-51, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Neuri Meurer, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNDE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2022. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 03 de FEVEREIRO DE 2022, às 09h:00min, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal, localizada à Rua João Beux Sobrinho, nº 385.

1.OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unid	Quant	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Total
01	Abóbora cabutiá	Kg	40	3,50	140,00
02	Açúcar mascavo	Kg	50	12,00	600,00
03	Agnhonline de frango	Kg	100	26,50	2.650,00
04	Alface	u n	500	2,90	1.450,00
05	Alho, graúdo	Kg	10	22,00	220,00
06	Batata doce	Kg	250	3,80	950,00
07	Bergamota pocã	Kg	600	3,50	2.100,00
08	Beterraba desfolhada	Kg	60	3,50	210,00
09	Biscoito doce caseiro sem lactose	Kg	80	24,90	1.992,00
10	Brócolis	u n	50	3,90	195,00
11	Carne bovina moída congelada	Kg	500	33,80	16.900,00
12	Carne suína moída, de boa qualidade	Kg	650	22,50	14.625,00
13	Caqui chocolate ou manteiga	Kg	250	6,90	1.725,00

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE IRATI

14	Chuchú	Kg	50	3,90	195,00
15	Couve flor	u n	50	3,90	195,00
16	Cuca caseira	kg	30	14,90	447,00
17	Esfíhas	Kg	350	32,00	11.200,00
18	Farinha de milho	Kg	200	4,50	900,00
19	Feijão preto	Kg	300	9,80	2.940,00
20	Iogurte	u n	500	6,00	3.000,00
21	Laranja da terra	Kg	400	3,90	1.560,00
22	Leite UHT integral	L	1.500	4,70	7.050,00
23	Mandioca	Kg	300	7,90	2.370,00
24	Massa caseira	Kg	300	14,50	4.350,00
25	Melado de cana	Kg	20	12,00	240,00
26	Mini pizza	u n	400	5,00	2.000,00
27	Milho verde in natura	u n	800	0,95	760,00
28	Morango in natura	Kg	20	23,90	478,00
29	Morango congelado	Kg	60	20,90	1.254,00
30	Ovos de galinha	dz	300	7,60	2.280,00
31	Pão branco caseiro	Kg	40	12,00	480,00
32	Pão de milho	Kg	15	13,50	202,50
33	Palito salgado sem lactose	Kg	45	18,90	850,50
34	Polpa de maracujá	u n	80	4,50	360,00
35	Queijo colonial	Kg	200	32,00	6.400,00
36	Repolho	u n	100	4,50	450,00
37	Suco de uva integral	u n	100	19,50	1.950,00
38	Tortei	Kg	15	18,90	283,50

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

1.1.FONTE DE RECURSO

Órgão: 1- MUNICIPIO DE IRATI

Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Atividades: 2014 – Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Básica.

Elemento: (41) 3390.00.00.1043 - Aplicações Diretas.

1.2.HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

1.3.ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

1.5. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

2.ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

2.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII.

2.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

2.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

2.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

3.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

3.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

3.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

4.DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Prefeitura Municipal, com sede à Rua João Beux Sobrinho, nº385, no dia 04 de fevereiro de 2022, até as 14h: 00min, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 01 (um) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

4.1.LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega

5.PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes local, Rua João Beux Sobrinho, nº385, a partir das 07h: 30min às 11h:30min e das 13h: 00 às 17h:00min.

6.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

6.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Irati/SC 26 de janeiro de 2022.

NEURI MEURER
Prefeito

KELI CRISTINA MALFATTI
Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eu, Keli Cristina Malfatti, de nacionalidade brasileira, portadora do CPF de nº 069.480.199-27, Carteira de Identidade de nº 5.198.139, expedida por SSP/SC, residente e domiciliada no Município de Irati/SC, Secretária de Educação deste município, localizado no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, declaro que esta Secretaria será responsável pelo atendimento dos estudantes matriculados na Escola Municipal Jacutinga, Código INEP 42058171, Escola Municipal de Educação Infantil, Código INEP 42128609 e do Centro de Ensino Municipal de Irati, Código INEP 42136407.

Irati/SC, 26 janeiro de 2022.

KELI CRISTINA MALFATTI
Secretária Municipal de Educação

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO II

TERMO DE ANUÊNCIA DA ESCOLA

Eu, Keli Cristina Malfatti, de nacionalidade brasileira, portadora do CPF de nº 069.480.199-27, Carteira de Identidade de nº 5.198.139, expedida por SSP/SC, residente e domiciliada no Município de Irati/SC, Representante Legal da Escola Municipal Jacutinga, Código INEP 42058171, sob as penalidades da Lei, declaro anuir com o fato de a Secretaria de Educação do Município de Irati/SC, ser responsável pelo atendimento dos estudantes matriculados na escola da qual sou representante, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Irati/SC, 26 janeiro de 2022.

KELI CRISTINA MALFATTI
Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO III

TERMO DE ANUÊNCIA DA ESCOLA

Eu, Keli Cristina Malfatti, de nacionalidade brasileira, portadora do CPF de nº 069.480.199-27, Carteira de Identidade de nº 5.198.139, expedida por SSP/SC, residente e domiciliada no Município de Irati/SC, Representante Legal da Escola Municipal de Educação Infantil, Código INEP 42128609, sob as penalidades da Lei, declaro anuir com o fato de a Secretaria de Educação do Município de Irati/SC, ser responsável pelo atendimento dos estudantes matriculados na escola da qual sou representante, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Irati/SC, 26 janeiro de 2022.

KELI CRISTINA MALFATTI
Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO IV

TERMO DE ANUÊNCIA DA ESCOLA

Eu, Keli Cristina Malfatti, de nacionalidade brasileira, portadora do CPF de nº 069.480.199-27, Carteira de Identidade de nº 5.198.139, expedida por SSP/SC, residente e domiciliada no Município de Irati/SC, Representante Legal do Centro de Ensino Municipal de Irati, Código INEP 42136407, sob as penalidades da Lei, declaro anuir com o fato de a Secretaria de Educação do Município de Irati/SC, ser responsável pelo atendimento dos estudantes matriculados na escola da qual sou representante, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Irati/SC, 26 janeiro de 2022.

KELI CRISTINA MALFATTI
Secretária Municipal de Educação

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO V

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, Neuri Meurer, de nacionalidade brasileira, portador do CPF de nº 460.339.639-20, Carteira de Identidade de nº 1.277.850, expedida por SSP/SC, residente e domiciliada no Município de Irati/SC, Prefeito Municipal de Irati/SC, no uso das atribuições legais que foram conferidas e sob as penalidades da Lei, e tomando por base o Art. 7º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estou de acordo com a delegação que me foi conferida pela Secretaria de Educação Municipal de Irati/SC, assumindo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o compromisso de atender, no ano 2021 aos alunos matriculados em todas as etapas e modalidades de ensino nos estabelecimentos municipais de ensino localizados na jurisdição do Município, no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Irati/SC, 26 janeiro de 2022.

NEURI MEURER
Prefeito

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ANEXO VI

**VALORES DE REFERÊNCIA PARA ENERGIA,
MACRONUTRIENTES E MICRONUTRIENTES.**

CRECHE

30% das Necessidades diárias									
Categoria	Idade	E.	C.	P.	L.	V.		M.	
			55% a 65% do Vet.	10% a 15% do Vet.	15% a 30% do Vet.	A (mcg)	C (mcg)	C. (mcg)	F. (mcg)
Creche	7 – 11 Meses	204,21	28 a 33	5 a 8	3,5 a 7	150	15	78	2,07
	1-3 Anos	384,39	53 a 62	10 a 14	6,5 a 13	63	3,9	150	0,9

Fonte: Energia – organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007. Dietary Reference Intakes para Vitamina C (2000); Dietary Reference Intakes para Vitamina A e Ferro (2001); Dietary Reference Intakes para Cálcio (2011).

*Para uso de referencia dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

70% das Necessidades diárias									
Categoria	Idade	E.	C.	P.	L.	V.		M.	
			55% a 65% do Vet.	10% a 15% do Vet.	15% a 30% do Vet.	A (mcg)	C (mcg)	C. (mcg)	F. (mcg)
Creche	7 – 11 Meses	476,49	66 a 77	12 a 18	5 a 8	350	35	182	4,83
	1-3 Anos	896,91	123 a 146	22,5 a 26,5	10 a 15	147	9,1	350	2,1

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007. Dietary Reference Intakes para Vitamina C (2000); Dietary Reference Intakes para Vitamina A e Ferro (2001); Dietary Reference Intakes para Cálcio (2011).

*Para uso de referencia dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MPEDIO E EJA

20% das Necessidades Diárias					
Categoria	Idade	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4-5 anos	270	35 a 41	6 a 9	4 a 8
Ensino F.	6-10 anos	329	47 a 55	9 a 13	6 a 11
	11-15 anos	473	69 a 82	13 a 19	8 a 17
Ensino M.	16-18 anos	543	80 a 95	15 a 22	10 a 19
EJA	19-30 anos	477	66 a 77	12 a 18	8 a 16
	31-60 anos	459	63 a 75	11 a 17	8 a 15

Fonte: Energia - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio - organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

* Para uso de referencia dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

30% das Necessidades Diárias					
Categoria	Idade	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4-5 anos	405	52 a 61	9 a 14	6 a 13
Ensino F.	6-10 anos	493	70 a 83	13 a 19	9 a 17
	11-15 anos	710	104 a 122	19 a 28	13 a 25
Ensino M.	16-18 anos	815	120 a 142	22 a 33	15 a 29
EJA	19-30 anos	715	98 a 116	18 a 27	12 a 24
	31-60 anos	689	95 a 112	17 a 26	11 a 23

Fonte: Energia - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio - organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

* Para uso de referencia dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

70% das Necessidades Diárias					
Categoria	Idade	Energia (kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)
			55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4-5 anos	945	130 a 154	24 a 35	11 a 16
Ensino F.	6-10 anos	1150	164 a 193	30 a 43	13 a 20
	11-15 anos	1656	242 a 286	44 a 62	20 a 29
Ensino M.	16-18 anos	1902	281 a 332	51 a 71	23 a 34
EJA	19-30 anos	1668	229 a 271	42 a 63	19 a 28
	31-60 anos	1607	221 a 261	40 a 60	18 a 27

Fonte: Energia - Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio - organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

* Para uso de referencia dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

ANEXO VII

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 001/2022									
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
Grupo Formal									
1. Nome do Proponente:								2. CNPJ:	
3. Endereço:				4. Município			5. E-mail:		
6. DDD/Fone:		7. CEP:		8. Nº DAP Jurídica:			9. Banco:		10. Nº da Agência
11. Nº da Conta Corrente:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:			14. Nº de Associados com DAP Física:			15. Nome do representante legal	
16. CPF:		17. DDD/Fone:		18. Endereço			19. Município:		
C - Fornecedores participantes (Grupo Informal)									
1. Nome do Proponente:					2. CPF				
3. Endereço:				4. Município/UF:			5. CEP:		
6. E-mail:					7. Fone:				
8. Organizado por Entidade			9. Nome da Entidade Articuladora:			10. E-mail:			

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI

Articuladora ()sim ()Não						
II- FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1.Nome do Agricultor Familiar:	2.CPF:	3.DAP:	4.Banco e N° da Agência:	5. N° conta Corrente		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI			2. CNPJ: 95.990.230/0001-51	3. Município/UF: Irati/SC.		
4. Endereço: Rua João Beux Sobrinho, 385, Centro.				5. DDD/Fone: 49.3349.0010		
6. Nome do representante e e-mail Keli Cristina Malfatti – Séc. Mun. de Educação, Cultura e esportes – educacao@irati.sc.gov.br						7. CPF -----
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6						

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE IRATI

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	_____	Fone/E-mail: CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE.

ANEXO VIII

Contrato de Aquisição de Agricultura Familiar para o PNAE

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Que fazem, o Município de Irati, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua João Beux Sobrinho, 385, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.990.230/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **NEURI MEURER**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídico-física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr (a) _____, brasileiro (a), residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, fundamentado nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total da Nota Fiscal dos produtos recebidos e atentados.

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- A. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- D. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Quilombo, SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Irati/SC, ____ de _____ de 2022.

NEURI MEURER
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE IRATI

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____

Visto:

Neudi Perin
OAB/SC 8455
Assessor Jurídico